

EMENDA Nº CM-013/2009

(Ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 002/2009)

Emenda modificativa

1) O Art. 1º e seu único parágrafo, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no município de Divinópolis, fica assegurado na abertura dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorram em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 3.000 (três mil) pessoas.

JUSTIFICATIVA

As duas modificações são necessárias para atender aos artistas locais. No artigo primeiro foi retirado o trecho “na abertura ou encerramento”, ficando estabelecido apenas apresentações somente na abertura dos eventos. De acordo com artistas ouvidos pelo Gabinete, apresentações no encerramento de grandes eventos não são viáveis porque o público começa a deixar o recinto logo após a apresentação da atração principal. Portanto, para atingir aos reais objetivos da Lei, que é a promoção do artista local, a apresentação na abertura dos eventos vai garantir maior visibilidade.

Já a mudança no parágrafo único, elevando de 1.500 para três mil pessoas o público mínimo para o cumprimento da lei, também foi feita com base em depoimento de artistas. Eles alegam que já há casas fechadas que comportam mais de 1.500 pessoas e com shows diários, o que poderia inviabilizar a legislação.

Divinópolis, 3 de fevereiro de 2009

Dra. Heloisa Cerri

Vereadora – Líder do PV